

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0702/2025

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Evento 149), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com o pedido de tratamento cirúrgico de adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia (Evento 1, INIC1, Página 17).

Acostado ao Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0857/2024, elaborado em 27 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, das cirurgias de adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia. No que tange à regulação do Autor, foi descrito que sua inserção junto ao sistema de regulação SER apresentava o status de cancelada.

Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1463/2024, emitido em 28 de agosto de 2024 (Evento 69, PARECER1, Páginas 1 a 4), foi informado que o Autor foi reinserido em 02 de agosto de 2024 para consulta/exame, sob o ID 5772444 e situação em fila, com posição em fila nº 708, para consulta em otorrinolaringologia cirúrgica - pediatria.

Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1521/2024, emitido em 05 de setembro de 2024 (Evento 87, PARECER1, Página 1), foi informado que o Autor [NOME], com situação em fila e na posição em fila nº 700, para consulta em otorrinolaringologia cirúrgica – pediatria.

Após a emissão do último parecer técnico, supramencionado, ressalta-se que não foi apensado, aos autos processuais, nenhum outro documento médico.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Adicionalmente, salienta-se que, ao Evento 97, OFIC2, Página 1, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro informou que o Autor foi agendado para consulta ambulatorial de OTORRINOLARINGOLOGIA CIRÚRGICA - PEDIATRIA, para o Hospital Federal da Lagoa - HFL, em 30/10/2024, às 07h40min.

Em nova consulta ao SER, verificou-se que, para solicitação de consulta/exame, inserida em 02 de agosto de 2024, sob o ID 5772444, há registro de chegada confirmada na unidade executora Hospital Federal da Lagoa (ANEXO I).

Desta forma, considerando que o Hospital Federal da Lagoa se trata de unidade de saúde pertencente ao SUS que possui habilitação ativa no CNES para videocirurgias e UTI pediátrica, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar as cirurgias pleiteadas ou, no caso de impossibilidade, encaminhar o Autor para uma outra unidade de saúde, apta ao atendimento da demanda (ANEXO II).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II